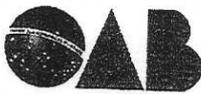


PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 1646/2015 – S.I

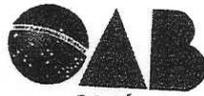
Eu, Jarbas Vasconcelos do Carmo,
Presidente da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO
DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade denominada **SEBASTIAO MAIA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, registrada sob o nº **205/2001** nesta Seccional, nos seguintes termos: "**CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SEBASTIÃO MAIA & LEANDRO SOUSA – ADVOGADOS ASSOCIADOS – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, CNPJ 04.413.775/0001-40, INSCRITA NA OAB/PA SOB O Nº 205/201. a) SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA**, brasileiro, casado, advogado OAB/PA nº 3171, CPF 029.336.912-72, domiciliado e residente na Av. Governador José Malcher, nº 1836, apartamento T1-04, e-amil: sesmaia@ig.com.br. **b) LEANDRO JORGE LIMA DE SOUSA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 5.438, CPF 093.105.092-87, domiciliado e residente na Travessa 9 de Janeiro, 2348, Cremação, Belém, sócios da sociedade de advogados "**SEBASTIÃO MAIA & LEANDRO SOUSA – ADVOGADOS ASSOCIADOS – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, CNPJ 04.413.775/0001-40, INSCRITA NA OAB/PA SOB O Nº 205/201**", resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social: I – É admitida na sociedade a advogada **ALETHEA MAIA BEZERRA**, brasileira, casada com comunhão parcial, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº OAB 17.703 e no CPF 661.175.932-87, residente e domiciliada na Rua Pariquis, nº 2345, Vila Santa Rita, nº 19, na cidade de Belém, Estado do Pará; E-mail: aletheamaia@hotmail.com. II – Retira-se da Sociedade o advogado **LEANDRO JORGE LIMA DE SOUSA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 5.438, CPF 093.105.092-87, domiciliado e residente na Travessa 9 de Janeiro, 2348, Cremação, Belém, o qual cede e transfere 1.500 cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) para a sócia **ALETHEA MAIA BEZERRA**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação. III – Em face da alteração efetuada, a participação societária ficou assim definida: 01 - **SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA**, 3.500 cotas....R\$ 3.500,00; 02 - **ALETHEA MAIA BEZERRA**, 1.500 cotas.....R\$ 1.500,00. III – Em razão do deliberado nos itens anteriores, e visando ajustá-lo às normas do Provimento 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Contrato Social é alterado, passando-se a regerem-se na forma das disposições seguintes em substituição de todas as demais disposições contratuais anteriores com a seguinte redação consolidada: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA**, brasileiro, casado, advogado OAB/PA nº 3171, CPF 029.336.912-72, domiciliado e residente na Av. Governador José



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

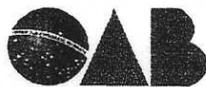
Malcher, nº 1836, apartamento T1-04, e-amil: sesmaia@ig.com.br e **ALETHEA MAIA BEZERRA**, brasileira, casada com comunhão parcial, advogada OAB/PA nº 17.703, CPF 661.175.932-87, domiciliada e residente na Rua Pariquis, nº 2345, Vila Santa Rita, nº 19, na cidade de Belém, Estado do Pará; E-mail: aletheamaia@hotmail.com, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL:** A Sociedade tem por razão social o nome: "**SEBASTIÃO MAIA & ALETHEA MAIA, ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, CNPJ 04.413.775/0001-40, INSCRITA NA OAB/PA SOB O Nº 205/201**", se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos e administrativos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Rua Pariquis, nº 2999, Sala 1309, Ed. Village Center, Bairro Cremação, CEP 66.040-320. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL :** O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 02 (duas) parcelas de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Integra o patrimônio da sociedade a própria sala onde se localiza, avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), adquirida pelo primeiro sócio **Sebastião de Sousa Maia** com o aval de sua esposa **Jesunita de Castro Maia**, junto a Construtora Village Ltda, por Escritura Pública lavrada no Cartório Kós Miranda registrada no Livro 409, Folhas 194, e Registro no Cartório de Imóveis do 2º Ofício, Livro 2-I-C sob o nº 466-RO, além do mobiliário composto por 03 (três) mesas em madeira de lei com tampo em granito; 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 7 mil btus; 02 (duas) estantes em madeira de lei; 01 (um) scanner; 02 (duas) cadeiras diretor; 01 (uma) poltrona individual; 01 (um) sofá de dois lugares; 06 (seis) cadeiras individuais, 01 (um) arquivo de aço e 01 (um) frigobar. **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Nome do sócio 1- Sebastião de Sousa Maia - nº de quotas 15.000 - Valor patrimonial R\$ 15.000,00 - % no Capital 75%; Nome do sócio 2- Alethea Maia Bezerra - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 25%.** **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito ao outro para que este exerça o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente ao outro sócio. **CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **PARÁGRAFO ÚNICO – DO EXERCÍCIO SOCIAL;** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da



documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante,

compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído,

compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio,

assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12, do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROSSEGUIMENTO DAS**

ATIVIDADES SOCIAIS: Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

RESPONSABILIDADE REMANESCENTE: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA**

QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio

documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO**

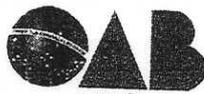
No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante,

compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído,

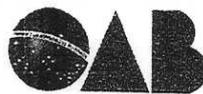
compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio,



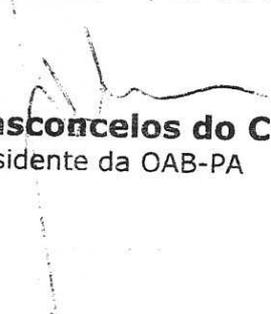
PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º, do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 997, inciso VIII, c/c art. 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRO LABORE:** Será estipulada uma retirada mensal para o sócio administrador, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios **Sebastião de Sousa Maia** e/ou **Alethea Maia Bezerra**, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 70% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 18 de junho de 2015.aa) **Sebastião de Sousa Maia - Sócio; Alethea Maia Bezerra - Sócia**". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 05/10/2015, e encontra-se averbada no Livro 05, às fls. 31v, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 07 de outubro de 2015.


Jarbas Vasconcelos do Carmo
Presidente da OAB-PA

